



Processo : 0805164-53.2025.8.19.0026 (2026.700.534738-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA
RECORRIDO : MARCELA DE LIMA SILVA
ADVOGADO : RONDINELI CAMPOS DE ASSIS
RECORRIDO : BANCO INTER S/A
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA
Relator : LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento para retificar a súmula do índice 0005 para que passe a constar: Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento para EXCLUIR da sentença a condenação ao pagamento de compensação por danos morais, pois a situação descrita nos autos não caracterizou dano a direito da personalidade da parte autora, tal como a honra, a integridade física e psicológica da pessoa, o seu nome e privacidade, dentre outros, inexistindo lesão a bem imaterial hábil a justificar o reconhecimento do dever secundário de reparação pelo réu, nos moldes descritos no art. 12 do Código Civil, mantida no mais a sentença, inclusive quanto à solidariedade dos réus, que integram a cadeia de consumo. Salienta-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, uma vez que não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO, ELISABETE DA SILVA FRANCO e LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA.

LUCIANA DA CUNHA MARTINS OLIVEIRA
Relator

